

## Pedido de Cotação Nº 004/2022.

**Assunto:** Contratação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação – Unidade Descentralizada 06

**Referência:** CG INEA 03/2010. Processo nº 00001.000343/2021

### 1. OBJETO

1.1. O presente pedido de cotação tem por objeto à contratação de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando manter as condições de higiene, limpeza e conservação das áreas internas do Comitê Guandu/RJ incluindo fornecimento de material necessário, conforme especificações constantes no presente documento e seus anexos.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia 20/01/2022 às 23:59h para o e-mail [guandu@agevap.org.br](mailto:guandu@agevap.org.br).

2.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto a ser contratado.

2.3. A proposta deverá ser apresentada através do ANEXO II – Modelo de Proposta de Orçamento, contendo o carimbo com o CNPJ do fornecedor, ou através de documento próprio do fornecedor em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da empresa e, minimamente, as informações constantes do ANEXO II.



### 3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contratação, os seguintes documentos:

- 3.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;
- 3.1.2. Contrato social ou documento congênere;
- 3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- 3.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular;
- 3.1.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
- 3.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.1.8. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto nos casos previstos em Lei, conforme modelo, Anexo III, em papel timbrado da proponente.

3.2. Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



**3.3.** É facultado à AGEVAP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato pelo mesmo valor e condições da proposta vencedora, nas hipóteses:

3.3.1. O convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido;

3.3.2. O convocado impedir ou retardar indevidamente a efetiva conclusão do processo seletivo;

3.3.3. Devido à rescisão contratual, para execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento.

#### **4. DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A presente contratação será disciplinada através de instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se em anexo, devendo efetivar a assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

#### **5. DO PREÇO DE REFERÊNCIA**

**5.1.** O valor máximo a ser pago por esta contratação é de R\$ 62.278,16 (sessenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

#### **6. DAS SANÇÕES**

**6.1.** O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

**6.2.** A inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução, a ausência de manutenção dos requisitos de habilitação ou qualquer inadimplemento, sujeitará a contratada, sem prejuízo da



responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa administrativa de até 20% do valor contratado;

6.2.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

**6.3.**A multa moratória e a multa administrativa, quando aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Entidade Delegatária ou cobradas judicialmente, resguardada a ampla defesa e ao contraditório do contratado.

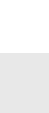
## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.**Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Seropédica/RJ, 06 de janeiro de 2022.

---

(assinado eletronicamente)  
Fátima do Carmo Silva Rocha  
Coordenadora de Núcleo





## FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO – MATERIAIS/SERVIÇOS



## Dados do requisitante

**Nome** Fátima do Carmo Silva Rocha  
**Cargo** Coordenadora de Núcleo

## Objeto

Contratação de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando manter as condições de higiene, limpeza e conservação das áreas internas do Comitê Guandu/RJ incluindo fornecimento de material necessário - Unidade Descentralizada 06 AGEVAP (UD06-Centro / UD06-UFRRJ).

## Justificativa

Considerando a necessidade de manutenção de infraestrutura de trabalho para funcionários da AGEVAP Unidade Descentralizada 06, faz-se necessária a contratação de prestação de serviços de limpeza.

## Descrições do Objeto

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço de Referência
1	Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando manter as condições de higiene, limpeza e conservação das áreas internas do Comitê Guandu/RJ incluindo fornecimento de material necessário - Unidade Descentralizada 06 AGEVAP. Locais: UD06-Centro / UD06-UFRRJ.  (Demais informações constantes no presente certame)	Mês	12	R\$ 62.278,16

## Endereço de Entrega e/ou Prestação do Serviço

**UD06-Centro:** Avenida Ministro Fernando Costa, número 775, salas 203, 204 e 205, segundo andar – Fazenda Caxias – Seropédica/RJ – CEP 23895-265 (Altos da Farmácia Universitária) – Tel.: (21) 3787-3729 / (24) 98855-0814

**UD06-UFRRJ:** Prefeitura Universitária BR 465, km 07 – Campus da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro em Seropédica/RJ – CEP 23897-000 – Tel.: (21) 3787-3729 / (24) 98855-0814

**Validade da Proposta:** 90 dias

**Forma de Pagamento:** Depósito em conta e/ou Boleto Bancário, vinculado ao CNPJ do fornecedor.

## Observação

Aplica-se a presente contratação as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Resoluções/Lei: ( ) ANA nº 122/2019 (X) INEA nº 160/2018 ( ) Portaria IGAM nº 60/2019 ( ) Código Civil e outras normas de Direito Privado

A AGEVAP enviará a, no mínimo, três empresas o referido pedido de orçamento.

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado juntamente com o CNPJ da empresa. Na impossibilidade da apresentação de papel timbrado, a proposta deve conter o carimbo com o CNPJ do fornecedor.

No valor devem ser inclusos os impostos sobre serviços e os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas que recaírem sobre a CONTRATADA, necessários à execução dos serviços.

Considera-se como prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, as atividades que visam a obter as condições adequadas de salubridade e higiene, copeiragem, com o fornecimento de mão de obra uniformizada e materiais necessários em conformidade com os requisitos e condições previamente estabelecidos no presente certame.

## Demais Especificações dos Serviços

## 1. Da Prestação dos Serviços

- 1.1. Disponibilizar 01 (um) empregado que cumpra uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, em horários a serem estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 1.2. O empregado somente ingressará no local de trabalho devidamente uniformizado e com crachá de identificação.
- 1.3. O empregado receberá ordens escritas ou verbais por intermédio de um encarregado nomeado pela CONTRATADA, a fim de garantir a execução de serviços pertinentes as suas funções.
- 1.4. Em caso de ausência do funcionário, a empresa deverá disponibilizar outro profissional em substituição, sob pena de ter o valor correspondente ao dia não trabalhado glosado do pagamento mensal.

**2. Das Áreas (Locais de Prestação dos Serviços)**

2.1. **UD06-Centro:** Localizada na Avenida Ministro Fernando Costa, número 775, salas 203, 204 e 205, segundo andar, Seropédica/RJ. Composta por 3 salas comerciais, 2 corredores, 3 banheiros, 1 copa/cozinha, perfazendo aproximadamente 116 metros quadrados.

2.2. **UD06-UFRRJ:** Localizada na Prefeitura Universitária BR 465, km 07 – Campus da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro em Seropédica/RJ. Composta por 1 salas de escritório, 1 almoxarifado e 1 sala para reuniões, perfazendo aproximadamente 80 metros quadrados.

**3. Das Atividades**

Às segundas, terças, quintas e sextas-feiras o profissional exercerá suas atividades no escritório da **UD06-Centro**. Às quartas-feiras o profissional exercerá suas atividades na **UD06-UFRRJ**.

**3.1. ATIVIDADES DIÁRIAS:**

- Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE;
- Preparar diariamente café, quando necessário; [mínimo de 02 (duas) vezes ao dia];
- Remover o pó das mesas, cadeiras, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos equipamentos elétricos e eletrônicos, dos extintores de incêndio;
- Lavar e higienizar os banheiros, bem como efetuar a reposição dos materiais de higiene pessoal e limpeza e a conservação dos dispensers;
- Lavar e limpar a cozinha e utensílios, além de repor produtos como açúcar, adoçante, guardanapos, etc;
- Limpeza de eletrodomésticos, máquinas e equipamentos de escritório;
- Limpeza de piso em porcelanato (aplicação de cera líquida);
- Recolhimento de lixo das dependências;
- Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para o local indicado pela CONTRATANTE, e passar pano úmido nos pisos;
- Limpar/lavar espelhos, bacias, assentos, pias, pisos, sanitários com saneante domissanitário, desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto para uso;
- Realizar a higienização, com álcool 70, das superfícies como: mesas, cadeiras, telefones e maçanetas, pelo menos 4 (quatro) vezes por dia.

**3.2. ATIVIDADES SEMANAIS:**

- Limpar/lavar os azulejos dos sanitários e copa com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização, durante todo o horário previsto para uso;
- Limpar atrás dos móveis, estantes, armários e arquivos;
- Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- Limpar forrações de tecido, couro, corino e plástico, com produto adequado;
- Limpar equipamentos elétricos e eletrônicos com produtos adequados;
- Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras;
- Limpeza interna e externa de todos os eletrodomésticos (microondas, cafeteira, geladeira, bebedouros etc.);
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**3.3. ATIVIDADES MENS AIS:**

- Executar a limpeza e organização das partes internas de todos os armários;
- Remover o pó das persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar todos os vidros, face interna, aplicando-lhes produtos adequados.

**4. Dos Materiais a serem fornecidos**

Os materiais de limpeza deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

A CONTRATADA fornecerá mensalmente, até o décimo dia do período, o material discriminado conforme os quadros de Consumo Anual e Cronograma de Entregas (Expostos nos Quadro I e Quadro II, a seguir).

**QUADRO I - Quadro de Materiais Consumíveis de Limpeza a serem Fornecidos**

Materiais Consumíveis de Limpeza	Entregas												Consumo Total Anual
	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	
Água sanitária cloro ativo - 2L	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Álcool Líquido 70° - 1L	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120
Álcool em Gel antisséptico de mãos 70° 400g c/ aplicador	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	36
Anti-Mofo 180g - fragrância lavanda	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	24
Bastão sanitário para caixa acoplada - caixa com 1 und	7	6	7	6	7	6	6	6	6	6	6	6	75
Cera para assoalho de madeira 750ml	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	24
Desengordurante ultra rápido - 500ml	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Desentupidor líquido Alcalino (hidróxido de sódio) 1L	1	---	---	---	1	---	---	---	1	---	---	---	3
Desinfetante com fragância lavanda - 2L	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	36
Detergente para louças biodegradável - 500ml	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Inseticida p/ Baratas Aerosol 400ml	1	---	---	1	---	---	1	---	---	1	---	---	4
Inseticida p/ Cupins Aerosol 400ml	1	---	---	---	---	---	1	---	---	---	---	---	2
Limpador de vidros - 500ml	1	---	---	---	1	---	---	---	1	---	---	---	3
Limpador para uso geral (tira-limo) com cloro ativo - 500ml	1	---	1	---	1	---	1	---	1	---	1	---	6
Lustra móveis - 200ml	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Odorizador de ambiente aerosol 360ml - fragrância lavanda	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	24
Refil aerosol para aparelho aromatizador automático 250 ml - fragrância lavanda	3	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	2	30
Refil aerosol para aparelho inseticida automático 250 ml	3	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	2	30
Sabão em pó - 1 kg	1	---	1	---	1	---	---	1	---	1	---	---	5
Sabonete líquido pele ressecada enva doce - 2L	1	---	1	---	1	---	1	---	1	---	1	---	6
Saponáceo em pó com detergente - 300g	1	---	---	1	---	---	1	---	---	1	---	---	4



**QUADRO II - Quadro de Utensílios para Limpeza e Consumíveis Descartáveis a serem Fornecidos**

Utensílios para Limpeza	Entregas												Consumo Total Anual
	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	
Balde plástico com alça 10 litros	---	---	---	---	---	---	1	---	---	---	---	---	1
Balde plástico com alça 20 litros	---	---	---	---	---	---	1	---	---	---	---	---	1
Desentupidor de vaso sanitário	---	---	---	---	---	---	1	---	---	---	---	---	1
Escova para vaso sanitário	---	---	---	---	---	---	2	---	---	---	---	---	2
Espanador médio	---	---	---	1	---	---	1	---	---	1	---	---	3
Espanja multiuso dupla face espessura 20mm - Pct com 3 und	1	---	---	1	---	---	1	---	---	1	---	---	4
Flanela 40cmx60cm amarela	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	24
Luva Multiuso para limpeza pesada - tam G	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Pá para Lixo Metálica com Cabo de 60cm	---	---	---	---	---	---	1	---	---	---	---	---	1
Pano de pia - 100% algodão 28x38cm	1	1	1	1	---	1	1	1	1	---	1	1	10
Pano multiuso de alta absorção perfix - (Pct com 5 und)	1	---	1	---	1	---	1	---	1	---	1	---	6
Rodo de alumínio 40 cm com cabo de 120 cm	---	---	---	---	---	---	1	---	---	---	---	---	1
Rodo limpa vidros com cabo de 120 cm	---	---	---	---	---	---	1	---	---	---	---	---	1
Saco de pano branco alvejado 55x80cm	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	36
Borrifadores Multiuso (p/ aplicação de Álcool nas superfícies)	8	---	---	---	---	---	1	---	---	---	---	---	9
Vassoura de nylon (cerdas macias) 30 cm c/ cabo de 120 cm	---	---	---	---	---	---	1	---	---	---	---	---	1
Vassoura limpa teto, com cabo de 3m	---	---	---	---	---	---	1	---	---	---	---	---	1
Vassoura piaçava nº 5 com cabo de 120 cm	---	---	---	---	---	---	1	---	---	---	---	---	1
Consumíveis Descartáveis	Entregas												Consumo Total Anual
	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	
Coletor para absorvente feminino (pacote com 25 unidades)	1	1	1	1	---	1	1	1	1	---	1	1	10
Papel higiênico institucional branco, alto padrão, luxo, alta absorção, folha dupla - 10cmx300m - Pct 8 rolos	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	24
Papel toalha para mãos, branco, interfolha - 20x21cm - Pct com 5 und	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	36
Saco de lixo preto 100 Litros (70cm x 80cm x 0,4) pacote com 10	3	3	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	26
Saco de lixo preto 20 Litros (39cm x 45cm x 0,25) pacote com 10	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	---	12
Saco de lixo preto 40 Litros (45cm x 55cm x 0,4) pacote com 10	2	2	1	2	2	1	2	2	1	2	2	1	20

**5. Das Obrigações da Contratada**

A contratada, além da disponibilização de mão-de-obra e fornecimento do material, necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, obrigar-se-á a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Prover os empregados que prestarão os serviços de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- Atender de imediato as solicitações da AGEVAP quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços;
- Arcar com os possíveis custos de deslocamento do empregado entre as unidades de trabalho (e local de trabalho, conforme previsto na legislação vigente);
- Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- Realizar os recolhimentos das obrigações de natureza civil, trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal e outras decorrentes da relação com seus empregados ou prepostos incumbidos da execução dos serviços, mesmo que façam esporadicamente, bem como todos os tributos inerentes.

**6. Substituição de Empregado**

Em casos de impossibilidade do empregado comparecer ao trabalho, a empresa contratada deverá verificar junto a AGEVAP a forma de substituição. A preferência é o estabelecimento de nova data para reposição, garantindo que o mesmo empregado preste o serviço. Em casos excepcionais poderá haver substituição por outro empregado, desde que previamente autorizado pela contratante.

**7. Do Acompanhamento da Execução**

A CONTRATADA deverá manter preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**8. Das Disposições Finais**

O retardamento na prestação dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a contratante poderá exigir sua correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

**Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, condicionado à entrega do produto/serviço, mediante apresentação de documento fiscal, devidamente atestado e aprovado por empregado da AGEVAP, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento do produto/serviço (e demais documentos solicitados no presente edital, quando solicitado).

**Vigência do Contrato**

O contrato terá prazo de 12 (doze) meses de vigência, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses conforme legislação vigente.

Seropédica/RJ, 06/01/2022.

Revisão 04 - CSG F-0192

(assinado eletronicamente)  
**Fátima do Carmo Silva Rocha**  
 Coordenadora de Núcleo

(assinado eletronicamente)  
**Antonio Mendes de Souza Júnior**  
 Gerente de Recursos Hídricos





## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

PROPOSTA COMERCIAL					
Dados Principais do Fornecedor					
<b>Empresa:</b>					
<b>CNPJ:</b>					
<b>Endereço:</b>					
Descrições do Objeto					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação – Unidade Descentralizada 06	mês	12	R\$ -	R\$ -
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>
Endereços de Entrega/Prestação				Validade da Proposta:	
UD06-Centro: Avenida Ministro Fernando Costa, número 775, salas 203, 204 e 205, segundo andar – Fazenda Caxias – Seropédica/RJ – CEP 23895-265 (Altos da Farmácia Universitária) – Tel.: (21) 3787-3729					
UD06-UFRRJ: Prefeitura Universitária BR 465, km 07 – Campus da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro em Seropédica/RJ – CEP 23897-000 – Tel.: (21) 3787-3729					
Observação					
Assinatura/Carimbo					





## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

Pedido de Cotação XX/2022

### DECLARAÇÃO

Nome da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada - (endereço completo \_\_\_\_\_) DECLARA, sob as  
penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos  
em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze  
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Resende/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e Identificação do Representante Legal



**CONTRATO Nº XX/2022/AGEVAP DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA,  
ASSEIO E CONSERVAÇÃO – UNIDADE  
DESCENTRALIZADA 06, QUE ENTRE SI  
FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS  
ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO  
PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA  
XXXXXXXXXX.**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, Sr. André Luís de Paula Marques**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.515-240, e por sua **Diretora Executiva, Fernanda Valadão Scudino**, brasileira, solteira, advogada, cédula de identidade nº 2188225, expedida pelo SPTS e inscrita no CPF/MF sob o nº 119.567.687-50, residente e domiciliada na Rua Visconde de Santa Isabel, nº 38, Parque Rosário, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.027-097, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, sediada na Rua Aguapei, nº 99, Serra, Belo Horizonte/MG, CEP: 30240-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.080.673/0001-48, neste ato representada por **André Silva Péres**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº MG-4.007.963, expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.699.876-15, residente e domiciliado na Rua Coronel Murta, nº 30, apto 01, Mangabeiras, Belo

Termo Aditivo.  
Elaborado por: xxxxxxxx.  
Diretoria: xxxxxxxxxxxx

Revisão 01 – CSG F-0201

Página 1 de 12



Horizonte/MG, CEP: 30.315-140, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no **Processo Administrativo nº 00001.000343/2021**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e pela **Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de **serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando manter as condições de higiene, limpeza e conservação das áreas internas do Comitê Guandu/RJ, Unidade Descentralizada 06 AGEVAP (UD06-Centro / UD06-UFRRJ), incluindo o material necessário, na forma de seu ANEXO I – Ato Convocatório: Pedido de Cotação.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ XXXXXXXX (xxxxxxx).**

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

**Contrato de Gestão: CG INEA 03/2010**

**Rubrica Orçamentária: 2.1 – Serviço de Limpeza**

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 5.1.1. efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 5.1.2. fornecer à **CONTRATADA**: documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 5.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 5.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- 6.1.1. executar os serviços conforme especificações do **Formulação de Solicitação de Materiais/Serviços** e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2. prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 6.1.3. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 6.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6.1.5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 6.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em



que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- 6.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 6.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 6.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 6.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Formulário de Solicitação de Materiais/Serviços;
- 6.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e



incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

- 6.1.15.** manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos funcionários designados para a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1.** O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do **Formulário de Solicitação de Materiais/Serviços** e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 7.2.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 7.3.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.
- 7.4.** O gestor do contrato que se refere o item 5.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 7.5.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos,



explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

- 7.6. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do contrato

- 8.1. na forma prevista no **Formulário de Solicitação Materiais/Serviços**, após a execução dos serviços, sendo feito por ordem bancária ou outro meio idôneo.

- 8.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato (que atestará o documento) e encaminha-la para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.

- 8.3. Serão realizados pagamentos mediante entrega final/aprovação de cada um dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão da nota fiscal.

- 8.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

- 8.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

- 8.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da





Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e **Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018**, mediante a celebração de termo aditivo.

**9.1.1.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**9.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e **Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018**, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**10.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E**



## DEMAIS PENALIDADES

- 11.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
- 11.1.1.** advertência;
  - 11.1.2.** multa administrativa;
  - 11.1.3.** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
  - 11.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- 11.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 11.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 11.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.
- 11.5.** A multa administrativa, prevista no item 11.1.2:
- 11.5.1.** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
  - 11.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
  - 11.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exige a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
  - 11.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



- 11.5.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato
- 11.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.3:
- 11.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- 11.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 11.7.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.
- 11.8.** A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação
- 11.9.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.
- 11.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 11.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se



pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**11.12** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**11.13** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1.1. a 11.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 11.1.4.

**11.14** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

**12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**12.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**13.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**13.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**13.3.** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

**14.1.** Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**14.2.** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela **Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018**, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018**, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

**16.1.** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

- 17.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2.** E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES**

**Diretor-Presidente**

**AGEVAP**

**FERNANDA VALADÃO SCUDINO**

**Diretora-Executiva**

**AGEVAP**

**XXXXXXXX**

**CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

